



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

Termo de Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** e a **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA**, para a prestação de serviços de intermediação de estágio.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, 69.037-473, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.748/0001-85, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, Exmo. Sr. **Mauro Roberto Veras Bezerra**, residente e domiciliado em Manaus/AM, portador do documento de identidade n.º 553213 - SESEG/AM e inscrito no CPF (MF) sob o n.º 850.824.657-91, e a **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA**, com sede na Rua Monsenhor Esmeraldo, n.º 36, Bairro Franciscanos, 63.020-020, Juazeiro do Norte/CE, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 05.342.580-0001/19, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **Ana Cecília Carvalho Pereira**, portadora do documento de identidade n.º 24999806 – SSP/AM e CPF (MF) n.º 008.615.492-36, tendo em vista o que consta no Processo n.º **2018.014547**, doravante referido por **PROCESSO** e, em consequência do Pregão Eletrônico n.º 4.009/2019 - CPL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente **TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERMEDIÇÃO DE ESTÁGIO**, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, da Lei Federal n.º 10.520/02 e demais legislações pertinentes, e pelas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de intermediação de estágio para o Ministério Público do Estado do Amazonas / Procuradoria-Geral de Justiça, localizado na Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança, Manaus, Amazonas, em conformidade com a especificação constante do Edital do Pregão



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

Eletrônico n.º 4.009/2019 - CPL/MP/PGJ, que integra este termo contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

O quantitativo de vagas para estágio é de **200 (duzentos)**, sendo **130 (cento e trinta)** para nível superior e **70 (setenta)** vagas para nível médio.

Parágrafo primeiro. Entre as vagas de nível superior, **70 (setenta)** são destinadas aos acadêmicos do curso de Direito e **60 (sessenta)** aos acadêmicos de outras áreas do ensino superior.

Parágrafo segundo. O valor da Bolsa Auxílio dos estagiários de nível médio será de R\$ 700,00 (setecentos reais) e dos estagiários de nível superior será de R\$ 900,00 (novecentos reais), acrescidos do Auxílio Transporte em pecúnia, no valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, conforme quadro abaixo:

ITEM	QTD	DESCRIÇÃO DETALHADA	VALOR POR ESTAGIÁRIO (Bolsa+Auxílio Transporte)	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1	70	Estagiários de Direito	R\$ 1.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 840.000,00
2	60	Estagiários de outros Cursos de Graduação	R\$ 1.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 720.000,00
3	70	Estagiários de Ensino Médio	R\$ 800,00	R\$ 56.000,00	R\$ 672.000,00
VALOR GLOBAL (BOLSA + AUXÍLIO TRANSPORTE): R\$ 2.232.000,00 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil reais)					

Parágrafo terceiro. Das vagas descritas neste item, ficam destinadas 10% (dez por cento) aos estudantes portadores de deficiência.

Parágrafo quarto. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, estudantes com o conhecimento e capacitação adequados ao desenvolvimento de suas atividades.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

Parágrafo quinto. A **CONTRATADA** será remunerada pela Taxa de Administração correspondente a cada estagiário e contraprestação dos serviços detalhados neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS E SERVIÇOS:

A **CONTRATADA** deverá facilitar o processo de seleção curricular e a verificação do preenchimento das condições exigidas no **Ato PGJ n.º 169/2009**, e alterações posteriores, observando o seguinte:

1. A **seleção dos estagiários de Direito** terá um procedimento peculiar e diferenciado, levando em consideração o **Ato PGJ n.º 169/2009** e alterações posteriores.
 - 1.1 A seleção dos estagiários de Direito será realizada mediante concurso público, devidamente supervisionado pela Comissão de Coordenação de Provas e Exames para Seleção de Estagiários, a ser designada pela **CONTRATANTE**.
 - 1.2 Caberá à **CONTRATANTE** a operacionalização do sobredito certame (divulgação, inscrição e aplicação das provas).
 - 1.3 Caberá à **CONTRATADA** promover todo o processo de credenciamento, pós-concurso, **para os estagiários do curso de Direito**, em conformidade com as diretrizes constantes do **Ato PGJ N.º 169/2009** e alterações posteriores, e todas as demais que se fizerem necessárias.
2. Caberá à **CONTRATADA** o recrutamento, pré-seleção e encaminhamento dos **estagiários de nível médio e demais acadêmicos de outras áreas do ensino superior (exceto acadêmicos do curso de Direito), na capital do Estado**, de acordo com as orientações e diretrizes constantes do **Ato PGJ n.º 169/2009**, e alterações posteriores, e todas as demais que se fizerem necessárias.
3. Caberá à **CONTRATADA** promover todo o processo de credenciamento, pós-concurso, pós-seleção, **para os estagiários do curso de nível médio e demais acadêmicos de outras áreas do ensino superior, no interior do Estado**, em conformidade com as diretrizes constantes do **Ato PGJ N.º**



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

169/2009 e alterações posteriores, e todas as demais que se fizerem necessárias.

4. Caberá à **CONTRATADA**, quando solicitado, encaminhar à **CONTRATANTE**, no máximo, até o 2º (segundo) dia útil contado da data da solicitação, estudantes candidatos ao estágio, com identificação dos respectivos cursos e nível de escolaridade, adequados ao perfil requisitado, na capital do Estado, de acordo com as condições e especificações.
5. A jornada de atividade em estágio para o nível superior e nível médio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.
6. A duração do estágio não poderá exceder 4 (quatro) semestres, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.
 - 5.1 Os estudantes candidatos ao estágio deverão portar encaminhamento da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, com o fim de identificar o candidato.
 - 5.2 Decorridos o prazo para encaminhamento, sem o atendimento devido, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, apresentando as justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, com vistas à aplicação de penalidades.
7. Efetivada a seleção, a **CONTRATADA** deverá:
 - 7.1 Realizar os serviços administrativos de cadastramento de estudantes, campos e oportunidades de estágios curriculares, de acordo com as áreas de conhecimento.
 - 7.2 Arcar com as despesas de seguro de vida contra acidentes pessoais, morte e invalidez dos estagiários, nos termos da legislação vigente.
 - 7.3 Providenciar fundo de assistência ou ajuda de custo aos estagiários, a fim de cobrir eventuais despesas médico-hospitalares, em caso de pequenos acidentes.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

- 7.4 Providenciar toda a documentação necessária aos respectivos estagiários, inclusive o Acordo de Cooperação entre a instituição de ensino e à **CONTRATANTE** e o Termo de Compromisso de Estágio e Termo Aditivo, devidamente assinados.
8. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços observando a necessidade de:
- 8.1 Acompanhar o desenvolvimento e a regularidade dos estágios e da vida escolar dos estagiários, com a correspondente produção de relatórios semestrais ou quando solicitados.
 - 8.2 Organizar dossiê individual dos estagiários, para o controle das informações relacionadas aos respectivos estágios.
 - 8.3 Comunicar imediatamente e por escrito, à **FISCALIZAÇÃO** deste contrato, a ocorrência de quaisquer das hipóteses de suspensão do pagamento da bolsa e de desligamento do estagiário, inclusive as hipóteses estabelecidas no Ato PGJ n.º 169/2009 e suas alterações posteriores.
 - 8.4 Substituir a qualquer tempo o estagiário, na hipótese de o seu rendimento ser considerado insatisfatório ou quando do desligamento voluntário.
 - 8.5 Emitir declaração indicando o cumprimento integral ou parcial do estágio e o aproveitamento do estudante.
 - 8.6 Emitir formulários para avaliação dos estagiários pelos supervisores imediatos, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.
 - 8.7 Promover treinamento de capacitação aos estagiários, quando solicitado.
 - 8.8 Realizar entrevistas e sessão de orientação a estágio, com os estagiários, para informá-los das suas responsabilidades, bem como acerca da estrutura e das competências do órgão ou entidade onde atuarão.
9. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar à **CONTRATANTE**, por meio digital, banco de dados dos estagiários que estejam desenvolvendo atividades no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, bem como demais informações que a **CONTRATANTE** julgar necessárias, entre as quais:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

- 9.1 Recrutamento e seleção de estudantes;
- 9.2 Procedimentos para ingresso dos estudantes;
- 9.3 Avaliação e fiscalização do estágio;
- 9.4 Gestão e repasse da bolsa-auxílio e auxílio-transporte dos estagiários;
- 9.5 Gestão e controle das vagas.

Parágrafo único. A realização do estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estudante e a **CONTRATANTE**, conforme art. 3º da Lei n.º 11.788/08.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do objeto deste contrato dar-se-á, indiretamente, pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme taxa de administração cobrada por estagiário.

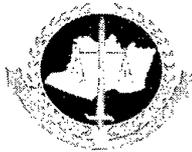
CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Para melhor caracterizar o presente contrato, integram também neste instrumento como se nele estivessem transcritos, obedecidos aos termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- Edital do Pregão Eletrônico n.º 4.009/2019 - CPL/MP/PGJ e seus anexos constantes do Processo n.º 2018.014547;
- Proposta firmada pela **CONTRATADA**, em 22/03/2019, dirigida à **CONTRATANTE**, contendo o valor global e unitário do serviço a ser prestado.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DO CONTRATO:

A **CONTRATANTE** nomeará um servidor ou comissão, por meio de ato específico, doravante denominado(a) **FISCALIZAÇÃO**, para gerir, acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, com autoridade para exercer, como representante da **CONTRATANTE**, toda e qualquer ação destinada ao



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

acompanhamento da execução contratual, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, e ainda:

- I. Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços contratados.
- II. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a **CONTRATADA**.
- III. Impugnar qualquer serviço em desacordo com as normas regulamentares.
- IV. **Informar, com a antecedência necessária, o término do contrato.**
- V. Supervisionar a contratação, designação e supervisão do estágio.
- VI. Solicitar da **CONTRATADA** a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelas oportunidades de estágio.
- VII. Realizar o acompanhamento da frequência, do pagamento da Bolsa de Complementação Educacional e do auxílio-transporte.
- VIII. Repassar para a **CONTRATADA** a folha de frequência dos estagiários até o dia **20 (vinte) de cada mês**.
- IX. Solicitar da **CONTRATADA** o número de estagiários que necessitar, indicando as qualificações necessárias que deverão apresentar.
- X. Atestar o faturamento dos serviços, emitido corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento.
- XI. Verificar se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do edital e seus anexos, em especial as metas e padrões de qualidade convencionados no Acordo de Nível de Serviços - ANS.
- XII. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o contrato.
- XIII. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis.
- XIV. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas.
- XV. Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**.
- XVI. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- XVII. Praticar todos os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do presente contrato.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

Parágrafo primeiro. A ação da **FISCALIZAÇÃO** não exonera a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo **no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento**, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a **CONTRATANTE** e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de ofícios, e-mails ou por telefone.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA**:

- I. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitando todas as cláusulas e condições estabelecidas neste termo, no instrumento convocatório de licitação e em sua proposta comercial.
- II. Apresentar à **FISCALIZAÇÃO**, em até 10 (dez) dias corridos da assinatura deste contrato, o preposto que o acompanhará e, ainda, indicar os funcionários que estarão dedicados a atender as solicitações da **FISCALIZAÇÃO**, relativas a esta contratação, bem como o endereço completo das instalações administrativas da empresa na cidade de Manaus/AM.
- III. Observar atentamente as especificações e condições estabelecidas, de forma que atendam os requisitos exigidos, sob pena de tê-los rejeitados pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte.
- IV. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, da **CONTRATANTE**.
- V. Observar as determinações da Lei n.º 11.788/08.
- VI. Entregar à **CONTRATANTE** os respectivos documentos fiscais, os quais deverão ser atestados pela **FISCALIZAÇÃO**.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

- VII. Desenvolver todas as obrigações especificadas neste contrato, com esmero e perfeição, observando estreitamente as prescrições e as recomendações legais, se houver, bem como os conceitos de qualidade definidos no Acordo de Níveis de Serviço.
- VIII. Executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, bem como solucionar quaisquer intercorrências que venham a ocorrer na prestação dos serviços objeto deste termo.
- IX. Comunicar, imediatamente, à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o cumprimento das obrigações constantes no edital e/ou no contrato.
- X. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **FISCALIZAÇÃO**, em até 48 (quarenta e oito) horas, por intermédio de seu preposto.
- XI. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas ao presente contrato.
- XII. Levar ao conhecimento da **CONTRATANTE**, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis.
- XIII. Responder pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à **CONTRATANTE** ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
- XIV. Responder por todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrentes da prestação de serviços, bem como encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução do contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários, não transferindo ao órgão a responsabilidade de seu pagamento.
- XV. Responder por perdas e danos em que vier a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste contrato, ou pela legislação a que estiver sujeita.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.

- XVI. Guardar, inclusive em nome de seus funcionários, empregados, prepostos e prestadores de serviços, inteiro sigilo dos serviços contratados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem esses de propriedade e uso exclusivo da **CONTRATANTE**, sendo vedada sua cessão, locação ou venda a terceiros.
- XVII. Entregar mensalmente os documentos fiscais/faturas devidamente discriminados, em nome da **Procuradoria-Geral de Justiça, CNPJ (MF) n.º 04.153.748.0001-85**, e acompanhados da certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, certidões de regularidade com as Fazendas Federal (incluindo regularidade com a seguridade social), Estadual e Municipal e certidão de regularidade com a justiça trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período de prestação dos serviços contratados até o seu efetivo pagamento.
- XVIII. Fazer constar nos documentos fiscais a descrição dos serviços, o número do instrumento contratual e o número da nota de empenho correspondente.
- XIX. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ (MF), dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
- XX. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo primeiro. Qualquer comunicação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do seu recebimento, submetendo-se a **CONTRATADA** às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação seja descumprida.

Parágrafo segundo. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à fiel execução do objeto deste contrato.
- II. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio a ser firmado com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento.
- III. Gerir, fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de comissão ou servidor indicado, especificamente para este fim, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93.
- IV. Designar representante a ser responsável pelo acompanhamento, gestão e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- V. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade observada na execução do contrato.
- VI. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.
- VII. Efetuar mensalmente o repasse da Bolsa de Complementação Educacional e do auxílio-transporte, correspondente a cada estagiário, mediante apresentação da folha de pagamento e respectivo faturamento, devidamente conferida e atestada pela **CONTRATANTE**.
- VIII. Descontar de quaisquer créditos da **CONTRATADA**, a importância necessária à cobertura das despesas dos danos ou prejuízos que possam ocorrer.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

- IX. Efetuar regularmente o pagamento da **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos no contrato, quanto aos serviços devidamente realizados, por meio de ordem bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas pelo comitê responsável.
- X. Cumprir os passos de sua responsabilidade descritos neste contrato nos procedimentos para repasse e pagamento dos estagiários.
- XI. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** durante o prazo de vigência deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO

O preço a ser pago à **CONTRATADA** pela execução dos serviços corresponderá à taxa administrativa mensal, no valor de **R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)**, para cada estagiário, perfazendo o valor mensal estimado de até **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**, equivalente ao número máximo de **200 (duzentos)** estagiários, correspondendo a um montante anual de **R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados, mensalmente, valor fixo predeterminado, por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas, conforme quantitativo máximo e demais disposições previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento mensalmente à **CONTRATADA** por meio de ordem bancária creditada em conta corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação do documento fiscal competente (nota fiscal/fatura), correspondente ao valor fixo predeterminado, por estagiário, relativo às vagas efetivamente ocupadas no período, devidamente atestado pela **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo primeiro. A **CONTRATANTE** depositará, ainda, em favor da **CONTRATADA**, o valor da Bolsa de Complementação Educacional e do auxílio-transporte, a qual os repassará aos estagiários.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. Em caso de desligamento de estagiário, a **CONTRATANTE** fica obrigada a pagar à **CONTRATADA** os dias de estágio efetivamente cumpridos, bem como, integralmente, a taxa administrativa.

Parágrafo terceiro. O documento fiscal e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser emitidos e apresentados no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, situado na Avenida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus-Am.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, ou virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRATANTE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista prevista no contrato.

Parágrafo quinto. O atraso na apresentação, por parte da **CONTRATADA**, do documento fiscal ou dos documentos exigidos como condição para pagamento implicará prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**, **não podendo a CONTRATADA deixar de realizar o repasse dos benefícios aos estagiários.**

Parágrafo sexto. Havendo erro no documento fiscal, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado, até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras necessárias, não decorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**, **não podendo a CONTRATADA deixar de realizar o repasse dos benefícios aos estagiários.**

Parágrafo sétimo. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela **CONTRATANTE**, entre a data de vencimento e a do dia do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo oitavo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, d da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO PARA REPASSE E PAGAMENTO DOS ESTAGIÁRIOS:

A **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, mensalmente, o valor correspondente à Bolsa de Complementação Educacional e ao auxílio-transporte, referente a cada estagiário, mediante apresentação da folha de pagamento, devidamente conferidos e atestados pela **FISCALIZAÇÃO** deste contrato, conforme cronograma abaixo:

- I. A **CONTRATANTE** deverá repassar a folha de frequência dos estagiários **até o dia 20 (vinte) de cada mês.**
- II. A **CONTRATADA** deverá providenciar a folha de pagamento dos estagiários e do auxílio-transporte, e demais documentos do repasse **até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.**
- III. A **CONTRATANTE** deverá efetuar, **até o último dia útil de cada mês,** o repasse das Bolsas de Complementação Educacional, do auxílio-transporte, acrescidos de Taxa de Administração correspondente a cada estagiário, pelos serviços detalhados neste contrato, em conformidade com a folha de pagamento e respectivo faturamento apresentados.
- IV. Caberá à **CONTRATADA** efetuar, impreterivelmente, **o pagamento aos estagiários, até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao sobredito repasse.**
- V. A **CONTRATADA** deverá entregar à **CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil após o pagamento aos estagiários,** os comprovantes que atestem o regular pagamento a estes.

Parágrafo único. Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos, ausências e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Unidade Gestora:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Unidade Orçamentária:** 03101 – Procuradoria-Geral de Justiça; **Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 – Administração da Unidade; **Fonte:** 0100 – Recursos Ordinários; **Natureza da Despesa:** 33903915 – Contratos para Agenciamento de Estagiários, tendo sido emitida pela **CONTRATANTE**, em 22/04/2019, a Nota de Empenho n.º 2019NE00531, no valor total de **R\$ 954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais)**, correspondendo ao período de maio a setembro de 2019.

Parágrafo primeiro. Do valor total empenhado, fica consignado o seguinte:

- Taxa de Administração: **R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);**
- Auxílio Transporte: **R\$ 100.000,00 (cem mil reais);**
- Bolsa Auxílio Nível Superior: **R\$ 585.000,00 (quinhentos e oitenta e cinco mil reais);**
- Bolsa Auxílio Nível Médio: **R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).**

Parágrafo segundo. Será empenhado o valor de **R\$ 572.400,00 (quinhentos e setenta e dois mil e quatrocentos reais)**, relativo ao período de outubro a dezembro de 2019.

Parágrafo segundo. No exercício seguinte, o valor de **R\$ 763.200,00 (setecentos e sessenta e três mil e duzentos reais)**, relativo ao complemento do contrato, será empenhado à conta de dotação consignada para o orçamento vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO:

O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, ou, ainda, da data da última repactuação, visando à adequação aos novos preços de mercado e à demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 07-07-1997 e IN/SLTI-MP n.º 02, de 30 de abril de 2008, além de outros dispositivos legais que venham a ser editados.

Parágrafo primeiro. Caberá à **CONTRATADA** efetuar os cálculos relativos à repactuação, acompanhando o pedido a demonstração analítica da alteração dos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

custos, por meio de apresentação da planilha de custos, e demais documentos comprobatórios, submetendo-os à apreciação da **FISCALIZAÇÃO**.

Parágrafo segundo. O prazo para o exercício do direito à repactuação se inicia na data do fato que desequilibrou financeiramente o contrato e se exaure na data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for requerida de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado à repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº. 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** apresentará garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias da sua assinatura, de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, que corresponde à importância de **R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)**.

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes à:

1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
2. prejuízos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

Parágrafo segundo. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo primeiro.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial e mediante autorização específica da **CONTRATANTE** ou em conta caução criada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo quarto. A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e estender-se-á por mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual. Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação equivalente de prazo de validade da referida garantia.

Parágrafo quinto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

Parágrafo sexto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** e/ou a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Parágrafo sétimo. A **CONTRATADA** se compromete a repor ou a completar a garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, **no prazo de até 10 (dez) dias**, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela **CONTRATANTE**, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

Parágrafo oitavo. A garantia somente será liberada mediante a realização dos serviços e comprovação pela de toda a documentação exigida no contrato, e com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado.

Parágrafo nono. A garantia não será extinta, em caso de ocorrência de sinistro ou irregularidade, devidamente comunica à seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, compreendendo o período de **2 de maio de 2019 a 1º de maio de 2020**, podendo ser prorrogada por iguais e



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, na forma da legislação aplicável e durante a vigência contratual.

Parágrafo primeiro. O prazo acima referido terá eficácia legal a contar da data de publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas e/ou no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- I. Advertência.
- II. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no edital.
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. De acordo com o art. 88, da Lei nº 8.666/93, poderão também ser aplicadas as sanções previstas nesta cláusula, nos itens "III" e "IV", às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

Parágrafo segundo. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada do SICAF e do cadastro de fornecedores da **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (**trinta por cento**) sobre o valor total da contratação, a **CONTRATADA** que:

- 1.1. Apresentar documentação falsa;
- 1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 1.5. Fizer declaração falsa.

Parágrafo terceiro. Poderá ser aplicada sanção de **suspensão temporária de participar em licitação e impedimentos de contratar com a Administração**, com base no inciso III, art. 87, da Lei n.º 8.666/93, por até 2 (dois) anos, por culpa ou dolo, no caso de inexecução parcial do objeto.

Parágrafo quarta. As penalidades acima referidas serão propostas pela **FISCALIZAÇÃO** e impostas pela autoridade competente.

Parágrafo quinto. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

A **CONTRATANTE** adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados.

1. O nível do serviço a ser exigido relaciona-se à performance no atendimento da prestação do serviço.
2. Quando não forem cumpridos, pela **CONTRATADA**, os limites mínimos de desempenho previstos, o pagamento mensal será ajustado conforme preceitos remuneratórios do Acordo de Nível de Serviço.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

3. VERIFICAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS E EFEITOS REMUNERATÓRIOS:

3.1. O preço fixado para a realização dos serviços objeto deste contrato referir-se-á à execução com a máxima qualidade. No entanto, a execução contratual que atinja os objetivos dos serviços contratados, sem a máxima qualidade, importará pagamento proporcional ao realizado, seguindo aos critérios desta cláusula.

3.2. Tais ajustes visam assegurar à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA** o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais imperfeições em sua execução, com a dedução prevista nos termos deste contrato.

3.3. As eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

3.4. O termo inicial e final dos atendimentos das solicitações será anotado pelo fiscal do contrato no encaminhamento de estagiário, de posse dos candidatos que se apresentarem à seleção. O original ficará com o fiscal do contrato e uma cópia será entregue à **CONTRATADA**.

3.5. Os encaminhamentos de estagiário serão individualizados para cada solicitação e servirão de controle para aferição do desempenho e performance da **CONTRATADA**, bem como de base para o desconto no valor mensal do serviço e para a aplicação de penalidades constantes neste Acordo de Nível de Serviço.

3.6. No último dia útil de cada mês, o fiscal do contrato enviará mensagem eletrônica à **CONTRATADA**, contendo um relatório com informações da prestação de serviço de cada solicitação e, se for o caso, o valor a ser descontado do preço mensal do serviço.

4. LISTA DE IMPERFEIÇÕES:

4.1. Os serviços objeto deste contrato serão constantemente avaliados pelos representantes da **CONTRATANTE**, que assinalarão as imperfeições nas Listas de Imperfeições 1 e 2.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

5. LISTA DE IMPERFEIÇÕES 1:

5.1. A **CONTRATANTE** manterá controle da lista de informações a seguir descritas:

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

5.1.1. Deixar de providenciar toda a documentação necessária aos respectivos estagiários, inclusive o Acordo de Cooperação entre a instituição de ensino e a **CONTRATANTE** e o Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinados.

TOTAL DE OCORRÊNCIAS:

DATA OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO SINTÉTICA

5.1.2. Efetuar parcialmente ou não efetuar a emissão de relatórios via sistema ou por meio de dados digitais.

5.1.3. Efetuar parcialmente ou não efetuar a emissão de relatórios, crítica de entrada de dados e apontamento incorreto de estagiário, como por exemplo, problemas que afetam a funcionalidade básica ou a aplicação inteira.

TOTAL DE OCORRÊNCIAS:

DATA OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO SINTÉTICA

5.1.4. Deixar de comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o cumprimento das obrigações ou apontar incorretamente o estagiário. Por exemplo, problemas que afetam a excelência na execução contratual.

TOTAL DE OCORRÊNCIAS:

DATA OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO SINTÉTICA



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESTE RELATÓRIO:

IMPERFEIÇÃO	01	02	03
TOTAL DE OCORRÊNCIAS			

5.1.5. A LISTA DE IMPERFEIÇÕES 1 deverá ser preenchida observando as seguintes instruções:

5.1.5.1. Preencher cada um dos 3 (três) itens de avaliação de imperfeições, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

5.1.5.2. Repassar o total de ocorrências por item avaliado na tabela consolidadora Total de Ocorrências deste Relatório.

6. LISTA DE IMPERFEIÇÕES 2:

6.1. A CONTRATANTE manterá controle da lista de informações a seguir descritas:

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: ____ / ____

6.1.1. Deixar de encaminhar à CONTRATADA, estudantes candidatos ao estágio, no máximo, até o 2º dia útil, contado da data da solicitação.

TOTAL DE OCORRÊNCIAS:

DATA OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO SINTÉTICA

6.1.2. Deixar de realizar o pagamento aos estagiários até o 5º dia útil do mês posterior ao repasse.

TOTAL DE OCORRÊNCIAS:

DATA OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO SINTÉTICA

6.1.3. Substituir o estagiário, na hipótese de o seu rendimento ser considerado insatisfatório ou quando do desligamento voluntário, fora do prazo requerido pela CONTRATANTE.

TOTAL DE OCORRÊNCIAS:

DATA OCORRÊNCIA	DESCRIÇÃO SINTÉTICA



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESTE RELATÓRIO

IMPERFEIÇÃO	01	02	03
TOTAL DE OCORRÊNCIAS			

6.1.4. A LISTA DE IMPERFEIÇÕES 2 deverá ser preenchida observando as seguintes instruções:

6.1.4.1. Preencher cada um dos 3 (três) itens de avaliação de imperfeições, totalizando as ocorrências no mês de referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

6.1.4.2. Repassar o total de ocorrências por item avaliado na tabela consolidadora Total de Ocorrências deste Relatório.

7. FATOR PERCENTUAL DE RECEBIMENTO E REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Diante dos dados constantes na Lista de Imperfeições, a **CONTRATANTE** promoverá a tabulação destes, conforme TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITO REMUNERATÓRIO, de modo a identificar o percentual de aceitação dos serviços, que deverá ser aplicado ao preço contratual.

7.2. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITO REMUNERATÓRIOS - Lista de Imperfeições 1:

7.2.1. A **CONTRATANTE** preencherá a tabela a seguir, considerando as seguintes ocorrências:

- I. Deixar de providenciar toda a documentação necessária aos respectivos estagiários, inclusive o Acordo de Cooperação entre a instituição de ensino e a **CONTRATANTE** e o Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinados.
- II. Efetuar parcialmente ou não efetuar a emissão de relatórios via sistema ou por meio digital.
- III. Efetuar parcialmente ou não efetuar a emissão de relatórios, crítica de entrada de dados e apontamento incorreto de estagiário, como por exemplo, problemas que afetam a funcionalidade básica ou a aplicação inteira.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

- IV. Deixar de comunicar, de imediato, à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o cumprimento das obrigações ou apontar incorretamente o estagiário. Por exemplo, problemas que afetam a excelência na execução contratual.

TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESTE RELATÓRIO

Imperfeição	01	02	03
Total de Ocorrências			
TOTAL (+)			
Tolerância (-)	0	20	1
Excesso Imperfeições (=)			
Multiplicador (X)	4	4	4
Número Corrigido (=)			

FATOR DE ACEITAÇÃO (correspondente ao somatório dos números corrigidos): _____

7.2.2. Efeitos Remuneratórios:

- d) Faixa 1 – Fator de Aceitação de 1 a 97: 95% do preço
- e) Faixa 2 – Fator de Aceitação de 98 a 195: 90% do preço
- f) Faixa 3 – Fator de Aceitação de 196 a 291: 85% do preço
- g) Faixa 4 – Fator de Aceitação Acima de 292: 80% do preço

7.2.3. Instruções para aplicação desta tabela:

1. As listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que a **CONTRATANTE** fornecerá dados para o preenchimento das respectivas linhas inteiras, que contemplam as 3 (três) hipóteses de verificação técnica dos serviços;
2. Após este preenchimento, todas as ocorrências serão somadas na linha **TOTAL**, por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 3 (três) colunas;
3. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da **TOLERÂNCIA** prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente **EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES**, por imperfeição;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

4. Em seguida, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo MULTIPLICADOR indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento cada uma das 3 (três) colunas;
5. Por fim, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO.

7.2.4. Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

7.3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITO REMUNERATÓRIOS – Lista de Imperfeições 2:

7.3.1. A **CONTRATANTE** preencherá a tabela a seguir, considerando as seguintes ocorrências:

- I. Deixar de encaminhar à **CONTRATADA**, estudantes candidatos ao estágio, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- II. Deixar de realizar o pagamento aos estagiários até o 5º dia útil do mês posterior ao repasse.
- III. Deixar de providenciar toda a documentação necessária aos respectivos estagiários, inclusive o Acordo de Cooperação entre a instituição de ensino e a **CONTRATANTE** e o Termo de Compromisso de Estágio, devidamente assinados.

TOTAL DE OCORRÊNCIAS DESTE RELATÓRIO

Imperfeição	01	02	03
Total de Ocorrências			
TOTAL (+)			
Tolerância (-)	0	0	0
Excesso Imperfeições (=)			
Multiplicador (X)	6	6	6
Número Corrigido (=)			

FATOR DE ACEITAÇÃO (correspondente ao somatório dos números corrigidos): _____

7.3.2. Efeitos Remuneratórios:

- I. Faixa 1 – Fator de Aceitação de 1 a 12.000: 95% do preço
- II. Faixa 2 – Fator de Aceitação de 12.001 a 24.000: 90% do preço



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

- III. Faixa 3 – Fator de Aceitação de 24.001 a 36.000: 85% do preço
- IV. Faixa 4 – Fator de Aceitação de 36.000: 80% do preço

7.3.3. Instruções para aplicação dessa tabela:

1. As listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que a **CONTRATANTE** fornecerá dados para o preenchimento das respectivas linhas inteiras, que contemplam as 3 (três) hipóteses de verificação técnica dos serviços;
2. Após este preenchimento, todas as ocorrências serão somadas na linha **TOTAL**, por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 3 (três) colunas;
3. A seguir, do valor totalizado por cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da **TOLERÂNCIA** prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor referente, **EXCESSO DE IMPERFEIÇÕES**, por imperfeição;
4. Em seguida, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo **MULTIPLICADOR** indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o **NÚMERO CORRIGIDO** por tipo de apontamento cada uma das 3 (três) colunas;
5. Por fim, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número final chamado de **FATOR DE ACEITAÇÃO**.

7.3.3.1 Não serão considerados valores negativos, que deverão ser lançados na tabela com valor 0 (zero).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS MULTAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório e abaixo:

1. Multa diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, não observada no Acordo de Nível de Serviço, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a **CONTRATANTE** considerará como inexecução parcial ou total da obrigação.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

2. Multa, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) do valor total estimado dos serviços, no descumprimento de qualquer cláusula contratual ou condição não abrangida pelo item anterior ou não observada no Acordo de Nível de Serviço, para cada evento e/ou dia.
3. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato, quando, na ocasião do pagamento, for constatado que a **CONTRATADA** não está mantendo a regularidade fiscal e trabalhista, por não apresentar, as respectivas certidões ou por apresentar certidões com prazo de vigência expirado.
4. Multa, correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não providenciar o devido cadastramento no Sistema de Administração Financeira e Contabilidade – Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas – SEFAZ/AM, na forma prevista no edital.
5. Multa de 10% (dez por cento) do valor total estimado do contrato quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.
6. Multa de até 30% (trinta por cento), do valor total estimado dos serviços de agenciamento, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, sem prejuízo das demais sanções previstas.

Parágrafo primeiro. As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

Parágrafo segundo. A aplicação de quaisquer penalidades previstas neste instrumento será precedida de regular processo administrativo, onde se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA**, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo quarto. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

justificado pela **CONTRATADA** e **comprovado**, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste ajuste.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, Judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A falta dos registros ou documentações, incluindo a ART ou RRT, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo quinto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE:

A rescisão de que trata o parágrafo primeiro da cláusula anterior, acarreta, no que couber, conforme dispõe o artigo 80 da Lei nº 8.666/93, as seguintes



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

consequências, sem prejuízo das sanções pertinentes, reconhecendo a **CONTRATADA**, desde já, os direitos da **CONTRATANTE** de:

- assunção imediata do objeto deste contrato no estado em que se encontrar, por ato seu;
- ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, , na forma do inciso V do art. 58 da Lei de Licitações e Contratos;
- execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 e Ato PGJ n.º 082/2012.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- Lei n.º 10.520/05 – Institui a modalidade Pregão;
- Lei n.º 8.666/93 – Licitações e Contratos;
- Lei n.º 11.788/08 – Dispõe sobre o estágio de estudantes
- Lei n.º 10.406/02 – Código Civil Brasileiro;
- Resolução n.º 42/09-CNMP - Dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União;
- Ato PGJ n.º 169/2009 – Regulamenta o Estágio de Estudantes no Âmbito do MPE/AM e dá outras providências;
- Ato PGJ n.º 119/2011 – Altera o valor da Bolsa-auxílio e Auxílio-transporte aos estagiários do MPE/AM e dá outras providências.
- Demais legislações supervenientes, e, de forma suplementar, à luz da legislação específica vigente, aplicada às relações de estágio.

Parágrafo único. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A CONTRATADA, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que os sócios da empresa, bem como seus gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da CONTRATANTE, baseados na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na justiça estadual, no



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 2018.014547

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 013/2019 – MP/PGJ

foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a cumprir e fazer cumprir o presente contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Manaus (Am.), 29 de abril de 2019.

CONTRATANTE:

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

CONTRATADA:

Ana Cecília C. Pereira

ANA CECÍLIA CARVALHO PEREIRA

Representante Legal da Universidade Patativa do Assaré

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome: **LIGIA MARIA O. SENA**
Agente de Apoio - Administrativo
RG: 2812718 - SP/PA
CPF: 571.907.632-87

2. _____

Nome: **HELDER NOBREGA RIBEIRO**
RG: 1305041-9 SSP/AM
CPF: 614178822-04